



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 058/99

*Dá nova redação ao artigo 105
da Lei Complementar Municipal
nº 05/91*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei;

Art. 1º Fica acrescido ao inciso III, do artigo 105, da Lei Complementar nº 05, de 19 de julho de 1991, mais uma alínea ("f"), nos seguintes termos:

"Art. 105. Não se concederá licença prêmio ao funcionário que, no período aquisitivo:

(...)

III - afastar-se do cargo em virtude de:

(...)

f) licença para tratamento de saúde de pessoa da família por prazo superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não."

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 25 de março de 1.999

MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 25/03/99
Jornal: "Imparcial"
H. Alves
SECAD/DSG.